

LEI Nº. 8788, de 29,05,2017

Processo: 77.138

PROJETO DE LEI Nº. 12.177

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

Arquive-se

Miretoria Legislativa

02/06/2017





PROJETO DE LEI Nº. 12.177

	- <i>(</i>)	Prazos:	Comissão	Relator	
Diretoria Legislativa		projetos	20 dias	7 dias	
À Consultoria Jurídica.		vetos	10 dias	-	
		orçamentos contas	20 dias 15 dias	-	
	aprazados	7 dias	3 dias		
15/	Par	ecerCJ nº.	QUOR	UM:	
Comissões	Para Relatar:	Vot	o do Relator.		
		favorável contrário			
A dig.	avoco	CFO K	CDCIS C	CECLAT	
		Outras:	COSAI LI		
Diretor Legislativo		/	\rightarrow	\bigcap	
21/102/2017	Presidente R1 /02/14	o d	Relator		
à/ODCiS	avoco	T favorável			
			contrá		
	リー リ.		平		
Diretor de islativo	Presidente 7	1 d	Relato /	٢]	
À \	avoco	t	favorável		
, n			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	/ /		/ /		
À .	avoco		favorável		
			contrário		
Director Logicalstina	Paraida na		Doletes		
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator / /		
À .	avoco	Г	favorável		
, A			_ contrário		
	_ _				
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
		1	/ /		
				l	

12.177



Câmara Municipal de Jundiaí

PUBLICAÇÃO R

CAMARA M. JUNDIAI (PROFECO) 15/FEV/2017 14:23 077138

fls.<u>09</u>

P 21538/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente

21 102 2017

APROVADO

Presidente 0910512017

PROJETO DE LEI Nº. 12.177

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

Art. 1°. É instituído o **Programa Jundiaí Contra o Crime**, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

§ 1°. As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2°. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

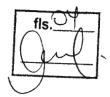
Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir um programa de incentivo às denúncias das práticas delituosas no âmbito do Município e possibilitar que a Guarda Municipal, dentro de suas atribuições, auxilie no combate a essas práticas.

O programa consiste na criação de uma política pública que busque estimular os munícipes a denunciar crimes eventualmente presenciados em nossa comuna, uma vez que se tem notado que a população não tem denunciado tais atos. As pessoas, por muitas vezes, presenciam os crimes e acabam por não os relatar a nenhuma autoridade, por medo ou até mesmo desconhecimento dos meios para fazê-lo.





(PL n°. 12.177 - fls. 2)

Tendo em vista a situação caótica da segurança pública, é salutar uma ação do Poder Público que busque unir a população no combate ao crime. Mesmo a segurança pública não sendo atribuição do Município, não podemos nos abster de buscar soluções para o problema que vivemos.

Nessa senda, aproveitando as atribuições já instituídas à nossa Guarda Municipal, esta propositura visa criar um canal direto da população com a Guarda Municipal, criando uma nova maneira de pensar, de forma coletiva e contributiva, visando combater o crime.

Assim, a população enviará denúncias à Guarda Municipal, atual responsável pelo sistema de monitoramento, que, conforme o encaminhamento necessário, prestará apoio aos órgãos de segurança envolvidos na ocorrência para auxiliar na solução do caso.

Para que esse programa atinja sua meta, é primordial a participação da população. Para incentivá-la, seria de grande importância que o Executivo Municipal promovesse a criação de um aplicativo e um canal telefônico direto para as denúncias, e este projeto de lei vai ao encontro de tal desiderato.

Sala das Sessões, 15/02/2017.

PAULO SERGIO MARTINS

'Paulo Sergio - Delegado'





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 58

PROJETO DE LEI Nº 12.177

PROCESSO Nº 77.138

De autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS o presente projeto de lei institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

A propositura encontra sua justificativa às

fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo à população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vicio de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26,0000 – Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.





Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso Estagiário de Direito'

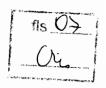
Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito



São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.138

PROJETO DE LEI Nº 12.177, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

PARECER Nº 50

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45) confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à competência e à iniciativa, que é concorrente, uma vez que se trata de matéria de interesse local, e apresenta conteúdo meramente programático, motivo pelo qual compartilhamos do entendimento da Consultoria Jurídica da Casa, consoante o Parecer nº 58, encartado às fls. 05 e 06, que acolhemos in totum.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017

MARCELO GASTALDO Presidente e Relator

APRIANO SANTANA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS "Dika"

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



São Paulo



CDCIS COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROC. 77.138

PROJETO DE LEI 12.177, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui o Programa Jundiaí Contra o Crime..

PARECER

Incentivar a população a valer-se das tecnologias disponíveis para denunciar práticas delituosas – eis em síntese o conteúdo desta proposta oferecida à Câmara dos Vereadores.

A partir da perspectiva regimental própria a esta comissão permanente, cuja manifestação foi sugerida pela Consultoria Jurídica, vistos os autos e repensado o teor do projeto em relação ao mérito, sigo concluindo pelo seu inteiro cabimento.

Assim sendo, como relator, registro voto favorável.

2

Sala das Comissões, 23/02/2017.

PAULO SERGIO MARTINS

Presidenta e Relator

ANTONIO CARDOS ALBIMO

CRISTIANO LOPES

(Jouglas 1 4 Rounds

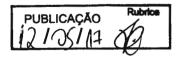
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

az





Processo 77.138



Autógrafo **PROJETO DE LEI Nº. 12.17**7

Institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

- Art. 1°. É instituído o **Programa Jundiaí Contra o Crime**, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.
- § 1°. As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.
- § 2°. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.
 - Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezessete (09/05/2017).

GUSTAVO MARTINELLI Presidente





PROJETO DE LEI Nº.

12.177

PROCESSO

Nº. 77.138

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

<u>10 1 05 1201</u>

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

31/05/17

Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 104/2017

Processo nº 12.784-7/2017

Jundiaí, 29 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.788, objeto

do Projeto de Lei nº 12.177, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração

Atenciøsamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Processo nº 12.784-7/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 10

LEI N.º 8.788, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Jundiai Contra o Crime.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituído o Programa Jundiaí Contra o Crime, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

§ 1°. As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2°. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 12.177

		-11	. / \ //	
Pls c		5 2 2013	+ (golij	Fls 05/06 e Do ; fl.07en , en 31/05
16/fer.	12017; 6 W	08 cm	02/03/17	Po; fl. OFen
Ms ro	10 eu 10/05	117- Kg. =	Ps. 11/12	, en 31/09
10.0	110 300 10103	11-10p)	Prince	1 000 31103
	11. 0. 1. 11.14			
Observaçõe	PS:			
Observaçõe	28:			
Observaçõe	es:			
Observaçõe	28:			
Observaçõe	28:			
Observaçõe	es:			